



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2390

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Municipal Nº 330 de 27 de dezembro de 2021** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local Convectiva - chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4- conforme IN/MDR 036/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.398.234/0001-55

DECRETO MUNICIPAL Nº 330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local Convectiva - chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4-conforme IN/MDR 036/2020.**

O Prefeito Municipal Apuarema, Estado de Bahia, no uso das atribuições dispostas Lei Orgânica do Município, especialmente fundamentada pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, demais disposições legais e,

CONSIDERANDO o evento adverso decorrente da chuva intensa ocorrida em nosso Município nos dias 25 e 26 de dezembro de 2021, na sede de Apuarema, zona rural e distritos, provocando desastres causados pelas enxurradas e alagamentos;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, danos materiais em residências, comércios, vias públicas, pontes, dentre outros danos e prejuízos na infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que a infraestrutura urbana do Município ainda não consta com um sistema plenamente eficiente de drenagem e, por esta razão, os danos causados pelas enxurradas são expressivamente amplificados;

CONSIDERANDO que o desastre afetou a capacidade de ações de resposta e de ações de recuperação do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade deste desastre;

CONSIDERANDO já houve número demasiado do nível de água em represas no município de Apuarema-BA, o que ocasionou a destruição da parte do sangramento, devido a grande quantidade de chuva que ocorreram em 10 de dezembro de 2021, levou os Poderes Públicos a reconhecer **ESTADO DE EMERGÊNCIA** através do Decreto Municipal nº 324/2021, Decreto Estadual nº 20.998/2021 e Portaria Federal nº 3362/2021.

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento Municipal de Defesa Civil, que relata as necessidades da colocação por parte do Poder Público, de pessoal, espaços físicos, materiais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.398.234/0001-55

equipamentos, veículos e máquinas para atender, emergencialmente, a população do Município atingida pela enxurrada e que necessitam ser retiradas de suas moradias e abrigadas em espaços disponíveis e adequados;

CONSIDERANDO que nesta visão, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido a este fenômeno da natureza e vulneráveis pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação psicológica e social pela qual estão passando as famílias atingidas pelas cheias;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

CONSIDERANDO a existência de pessoas desalojadas, desabrigadas, direta ou indiretamente afetadas pelas chuvas intensas e os danos materiais dela provenientes:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva - chuvas intensas -COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR/nº 36, de 04.12.2020, do Ministério da Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.398.234/0001-55

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JORGE ROGERIO COSTA
SOUZA:56114060
504

Assinado de forma digital
por JORGE ROGERIO
COSTA
SOUZA:56114060504
Dados: 2022.01.05
09:47:40 -03'00'

JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA

Prefeito Municipal